

## **EDITORIAL**

### **Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente**

*O assunto do dia, nesta Escola, como aliás em toda a Universidade de São Paulo, é o concurso para provimento de cargos de Professor Assistente.*

*A Constituição do Brasil determina que depende de habilitação em concurso de títulos e provas o provimento dos cargos iniciais das carreiras do magistério superior do ensino oficial, cargos estes que, segundo a Lei nº 5.539/68, são os de Professor Assistente.*

*De acordo com a mesma Lei, para iniciação das atividades de ensino, poderão ser contratados auxiliares de ensino, por dois anos, renováveis por mais dois.*

*Baseado no texto da Constituição e no espírito da Lei nº 5.539, o novo Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado após a reforma universitária e vigente a partir de 1970, estipulou a exigência de habilitação em concurso de títulos e provas para o provimento dos cargos de Professor Assistente e prazo de três anos para os contratos de auxiliar de ensino, renováveis por mais três.*

*Os antigos cargos de Instrutor foram redistribuídos pelas Unidades de ensino da USP, cabendo a esta Escola 14 cargos (Resolução nº 299/73).*

*Não foram eles, entretanto, postos, desde logo, em concurso, em virtude, principalmente, de duas grandes dificuldades enfrentadas pelas Unidades de ensino: falta de verbas e falta de regulamentação dos concursos.*

*Em 1974 todas as Unidades tiveram em seu orçamento verba para o provimento de dois cargos mas, ainda assim, com pouquíssimas exceções, os concursos não se realizaram; faltava ainda a sua regulamentação. Esta*

*só veio com a Resolução nº 630, baixada em abril de 1975, complementada pela Resolução nº 722, de julho do mesmo ano.*

*O orçamento de 1975 não previu verba especial para cargos de Professor Assistente, em vista do que a Resolução nº 630/75 considerou recursos disponíveis, para a realização dos concursos, aqueles comprometidos com as funções exercidas por contrato. Em outras palavras, se um candidato de fora obtiver melhor classificação que o ocupante da função correspondente ao cargo para o qual foi realizado o concurso, este terá seu contrato automaticamente rescindido.*

*A possibilidade de perder bons elementos, já ajustados ao ensino de determinadas disciplinas, preocupou as chefias de Departamento tanto quanto os auxiliares de ensino.*

*Uma terceira dificuldade de monta era a qualificação que seria exigida dos candidatos. O artigo 90 do Estatuto reza que é exigida comprovação de atividade universitária prévia equivalente, no mínimo, à de pós-graduação em nível de mestrado.*

*Ora, anteriormente à vigência do novo Estatuto, pouquíssimos cursos de pós-graduação havia na USP em nível de Mestrado, nos moldes determinados pelo Conselho Federal de Educação (Parecer nº 77/69).*

*Os antigos cursos de pós-graduação, inclusive os desta Escola, haviam sido suspensos, a fim de se adaptarem às novas normas.*

*Tão logo as condições o permitiram, as Unidades de ensino, uma a uma, foram reabrindo seus cursos de pós-graduação, já agora obedecendo às normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação e pela própria Universidade de São Paulo.*

*Como um Mestre não se faz da noite para o dia, em razão das exigências para a obtenção do grau, não será possível que as centenas de antigos instrutores da USP, há muitos anos contratados e agora classificados como auxiliares de ensino, se qualifiquem para o concurso em curto prazo.*

*Felizmente o novo Estatuto permite que os antigos cursos de pós-graduação sejam válidos para o fim de habilitação a concurso de ingresso na carreira docente (artigo 149), validade essa que, de acordo com a Resolução*

*nº 722/75, deve ser julgada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade da USP (CEPE)*

*Está, pois, resolvido o caso dos que já obtiveram o grau de Mestre e dos que fizeram o antigo curso de pós-graduação julgado válido pelo CEPE; resta, porém, o daqueles que acham serem suas atividades universitárias equivalentes à de pós-graduação em nível de mestrado. Exemplo: os alunos de pós-graduação que pretendem obter diretamente o grau de Doutor e que já integralizaram os 120 créditos exigidos para o grau de Mestre.*

*O CEPE, ao estudar a matéria, decidiu que atividade "equivalente no mínimo, à de pós-graduação, em nível de mestrado" é o próprio grau de Mestre, com o que não se conformam os interessados; prometem voltar à carga a fim de obterem o consentimento do CEPE para se inscreverem ao concurso.*

*Todos estes problemas retardaram a realização do concurso até o momento em que foi baixada uma resolução só permitindo a contratação de novos auxiliares de ensino, após 31 de outubro de 1975, às Unidades que tenham iniciado essa atividade.*

*As Unidades de ensino não podem, pois, protelar mais tais concursos; com verba ou sem verba, eles terão que ser realizados. Unidades há que só abriram concurso para um cargo.*

*Esta Escola o fez para os 14 cargos de que dispunha, apesar da intensidade de trabalho para os Departamentos e para a Secretaria, no período de 15 de março a 14 de abril, pois, o concurso deve ser efetuado no prazo compreendido entre trinta e sessenta dias a contar do encerramento das inscrições. Inscreveram-se vinte e duas auxiliares de ensino e um elemento de fora.*

*A Escola de Enfermagem da USP, que jamais conseguira ter seu quadro de docentes, e que só contava com professoras e auxiliares de ensino contratadas e umas poucas estáveis por força do artigo 177 da Constituição, pasará agora a ter professoras efetivas, como as demais Unidades de ensino da Universidade.*

*Foi preciso que chegasse à idade de Cristo para obter o que vinha tentando há 33 anos, confirmando, assim, o ditado popular: "Deus tarda mas não falta" (MRSP).*